

A JUSTIÇA DO TRABALHO NA BERLINDA

A crise econômica que assola o país tem, como facetas mais visíveis, a acentuada queda do PIB em cerca de 7% no período entre o início do segundo semestre de 2014 e o final de 2016 (conforme projeções do próprio governo) e o avassalador aumento do desemprego, hoje superando os 11% conforme a última PNAD do IBGE: tudo como resultado da queda livre da atividade econômica. O certo é que esses resultados têm relação de causa e efeito com aquilo que entendemos como regulação do trabalho - sobretudo do trabalho subordinado, que é o emprego formal - e com as atividades da Justiça do Trabalho (JT), órgão do Poder Judiciário da União incumbido de solucionar as controvérsias e os conflitos de natureza trabalhista.

Mas o centro de irrupção da crise econômica é a crise fiscal do Estado brasileiro, tida como a mais consistente e ameaçadora das últimas décadas, que vem resvalar em cheio nos órgãos e nas atividades do Poder Judiciário da União, com força especial na Justiça do Trabalho. Tanto que no Orçamento Geral da União para o ano de 2016, aprovado pelo Congresso em março último, o montante do proposto para o Judiciário Federal sofreu um corte linear de 30 %, como resultado de ação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo. A Justiça do Trabalho foi contemplada com a maior parcela desse abrupto corte, superando em mais de três vezes aquele imposto aos demais órgãos do sistema - que são a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar. Em percentuais, perdeu 90% daquilo que estava previsto para investimento e 40% dos valores destinados ao custeio.

Se o Judiciário da União, como um todo, vê-se impelido a ajustar-se à nova realidade orçamentária, cortando fundo em suas atividades; a Justiça do Trabalho está, particularmente, de "pireas na mão". Seus tribunais, tanto o TST como os 24 TRTs, promoveram cortes profundos em suas atividades de custeio, encerrando contratos de serviços envolvendo pessoal terceirizado e estagiários e para aquisição de materiais, dentre outros, e também recolhendo às garagens suas frotas de veículos oficiais. Para agravar a situação, reduziram drasticamente seus horários de funcionamento e de atendimento ao público, em evidente prejuízo à sua única razão de ser: a prestação jurisdicional a trabalhadores e empregadores.

O torniquete que o Executivo, ainda sob o comando do governo do PT, e o Legislativo, atendendo a solicitação do primeiro, ataram no pescoço da JT (a ponto de quase estrangulá-la) não foi gratuito ou casual, e nem justificado apenas pela adequação do orçamento à duríssima realidade fiscal da União, mas foi proposital e teve endereço certo. Basta que o leitor acesse as gravações disponíveis das reuniões da Comissão de Orçamento do Congresso e veja a fundamentação de voto do seu relator, deputado federal Ricardo Barros (PP-PR), hoje ministro da saúde do governo interino, na qual ele se expressa de forma contundente contra aquilo que identifica como “excessos” na atividade deste ramo do Judiciário.

Começa atacando três flancos visíveis do problema: o primeiro, o gigantismo que a máquina da JT adquiriu nos últimos anos, hoje consumindo perto de 70% de todos os recursos que a União destina ao Judiciário; o segundo, é um fenômeno também identificado pela população, de modo geral, que é o alegado “excessivo protecionismo” das decisões trabalhistas; o terceiro, a sua resiliência a mudanças e reformas na legislação trabalhista, contornada com a criatividade da sua jurisprudência - que cria mais direitos não previstos em lei através de suas súmulas - e com a recorrente desconsideração das negociações coletivas entre trabalhadores e empregadores entabuladas pelos seus sindicatos representativos.

A verdade é que os operadores do direito do trabalho - juízes, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho – teimam em não reconhecer tais problemas ou tratá-los como mais uma onda ou ataque liberalizante da economia e da política, como o retorno do sempre presente “neoliberalismo”, que só visa flexibilizar direitos e precarizar empregos. A cada discurso como o do deputado, a cada análise isenta de ideologia proferida por estudiosos na identificação destes problemas ou a cada reação de empregador que se diz injustiçado com uma sentença permeada de preconceitos ideológicos, tornou-se lugar comum responder com dados estatísticos. Dizem que a Justiça do Trabalho vem recebendo, ultimamente, mais de três milhões de processos por ano e que promove a distribuição de renda de cerca de R\$ 15 bilhões anuais aos trabalhadores.

Nada mais enganoso, pois o grande nó está mesmo na grandiosidade do primeiro número e no equívoco do segundo. A hipertrofia da sua máquina e da sua estrutura decorre de aspecto visível, mas erroneamente diagnosticado, que é a excessiva litigiosidade trabalhista. De anos para cá, sobretudo na última década, a quase totalidade dos contratos de trabalho que chegam ao fim, ainda que a rescisão seja de iniciativa do trabalhador, gera uma ação trabalhista. E, num simples exame destes casos, o comum é constatar que o empregador cumpre com exatidão a legislação trabalhista, mas sempre terá uma demanda com pedidos baseados em súmulas e jurisprudência dos tribunais; e o que é mais grave, cada ação reúne em regra dezenas de pedidos. Sem contar os múltiplos pedidos de indenizações por danos morais e materiais, pelas mais diversas e esdrúxulas razões: uma verdadeira praga no dia a dia dos juízes. Isto leva à inescapável conclusão de que não há a menor segurança jurídica na contratação do trabalho no Brasil.

Exemplo pungente dessa anomalia está nestes últimos anos de quase pleno emprego no país, de 2007 a 2014, quando os índices oficiais de desemprego estavam em torno dos 5%, conforme o IBGE. Seria de esperar, então, uma drástica redução no número de ações trabalhistas; mas, ao contrário disso, o número só cresceu. E para responder a este acréscimo vertiginoso de ações só havia uma solução: multiplicar o número de juízes trabalhistas e o de servidores numa proporção ainda maior. Jamais houve um estudo sério e fácil que consistisse em passar uma lupa na natureza e na quantidade de pedidos destas ações e em identificar aqueles que de fato decorrem de descumprimento da lei e aqueles que são fruto de simples emulação de partes e seus advogados, ou fundados apenas em entendimentos dos Tribunais.

O segundo dado, dos R\$ 15 bilhões anuais supostamente distribuídos aos trabalhadores, é ainda mais falacioso. Primeiro, porque a grande maioria das ações não pode ser debitada de forma automática a descumprimento da legislação. Segundo, considerando que, do resultado das ações, os advogados retiram, em média, 30% de honorários - fato notório e demonstrado em contratos juntados nos processos - e que há desconto médio de 11% de Contribuição Previdenciária Social e de 20% de Imposto de Renda, sobraria ao o trabalhador apenas algo próximo de 40% do montante. Do resultado anual médio de R\$ 15 bilhões de indenizações, apenas 40% disso, ou R\$ 6 bilhões, chegariam de fato ao bolso dos trabalhadores, o que corresponde à quarta parte do orçamento anual do Programa do Bolsa Família. Mas não é só. A maior parte destes valores está concentrada em grandes ações, como aquelas ajuizadas contra bancos que, não raro, rendem fortunas aos reclamantes: valores superiores a um milhão de reais. Já o que sobra para os trabalhadores das médias, pequenas e microempresas - que via de regra quebram no curso dos processos e deixam de pagar os débitos - é uma verdadeira bagatela, como atestam as execuções com que lidamos diariamente.

Todos estes relevantes aspectos resultantes da atuação da Justiça do Trabalho merecem reflexão séria e livre de ideologias por parte daqueles que nela militam e dos afetados por suas decisões. A crise fiscal do Estado é muito maior e mais ampla do que simples cortes e contingenciamentos. Enquanto a ordem for seguir ignorando esta realidade orçamentária imposta pelos novos tempos, e resistindo à urgente e necessária reforma trabalhista que visa superar dogmas e tabus incompatíveis com as novas realidades que vêm das cadeias globais de produção de bens e serviços, sempre haverá quem atribua à Justiça do Trabalho a pecha de instituição conservadora, como vem acontecendo recentemente. E a resposta com simples números e estatísticas não mais será suficiente para retirá-la da berlinda.